Projeto de Lei nº _____/2026

"Declara de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO BATISTA DE AÇÃO SOCIAL - ABASC** com sede e foro no Município de Curitiba"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO BATISTA DE AÇÃO SOCIAL - ABASC**, entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, educacional e beneficente, inscrita no CNPJ sob o nº 02.052.396/0001-46, com sede e foro no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º A Associação tem por finalidade a promoção de assistência social e espiritual, segurança alimentar, educação, cultura, saúde, esporte, lazer, ética, paz, cidadania, direitos humanos, equidade social, democracia e serviço social voluntário. Além disso, busca a defesa e o desenvolvimento sustentável de biomas e biodiversidade, a estabilização social de pessoas menos favorecidas através de capacitação e inserção no mercado de trabalho, a proteção e amparo à família em situações de risco, e o incentivo à cultura e produção artística para o desenvolvimento pessoal e preservação do patrimônio histórico.

339/2026
05/03/26

Art. 3º A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado de suas atividades no ano precedente, bem como atender os dispositivos da Lei nº 2792, de 26 de abril de 2016, que regulamenta a Declaração de Utilidade Pública no Município.

Art. 4º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

I - Tiver substituídos os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

II - Alterar a sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

III - Não tiver alvará de licença válido;

IV - Deixar de apresentar relatório detalhado da diretoria comprovando que a entidade permanece em efetivo funcionamento desde o ato de sua constituição e com a exata observância de seu estatuto;

V - Deixar de comprovar que os cargos de diretoria e do conselho fiscal, não são, por qualquer forma remunerados e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhum pretexto ou forma.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Largo, 03 de março de 2026.

Prefeito Municipal de Campo Largo

André Trevisan Gabardo

Vereador